



Informação n.º 112/2018-ULIC

Porto Alegre, 10 de agosto de 2018.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 70/2018 –
Esclarecimento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço que:

(a) Especificações Técnicas: O item 2 do Anexo I – Termo de Referência – descreve as características técnicas do Carro de Transportes de Processos, objeto dessa licitação, trazendo o padrão de referência da Marca INARCAN e modelo 205-001. Embora tenha constado o modelo de referência, o carro de transportes a ser entregue deverá contemplar **outras características** estipuladas no Edital (conforme fotos disponibilizadas), conforme segue:

“(02) **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Item 01 - carro para transporte de processos - 50 unidades

carro para transporte de processos com rodas maciças com as seguintes características técnicas mínimas:

carro para transporte de processos com rodas maciças, medidas aproximadas de 48 cm x 115 cm x 56 cm (lar x alt x prof), com as seguintes especificações mínimas:

a) capacidade de carga de, pelo menos, 300 kg;

b) volume útil mínimo: 200 l;

c) dotado, na parte traseira, de duas rodas de borracha maciça super elástico 2.5x 4 – (diâmetro interno 4” / diâmetro externo e largura do pneu 2,5”) com aro de aço e rolamentos (modelo conf detalhe) e, na parte dianteira, um rodízio frontal giratório de borracha maciça de 4”.

d) eixo das rodas traseiras maciço de 1”;

e) prateleira interna removível;



f) dotado de pegadores emborrachados;

g) estrutura em tubo 7/8" x parede de 1,5 mm;

h) aramado de 4,5 mm;

i) acabamento galvanizado, sem pintura."

Outrossim, informo que não será aceito objeto com **especificações diversas** das estabelecidas, haja vista que o edital estipula as características do produto.

(b) Dotação Orçamentária e pagamento: A Procuradoria-Geral de Justiça/MPRS possui pagadoria própria, com o valor já disponibilizado, a ser pago dentro do prazo informado no Edital e seus Anexos.

Era o que havia a esclarecer.

*Marly de Barros Monteiro,
Pregoeira.*

Documento assinado digitalmente por (verificado em 10/08/2018 15:30:10):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **10/08/2018 15:30:06 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **EkkFFM_wRgC2CIKd8VlkGg@SGA_TEMP** e o CRC **34.8360.8280**.

1/1